

ILUSTRÍSSIMO (A) MEMBROS DA COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DF

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021
REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02

ACF AUTO SOCORRO EIRELI, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.256.723/0001-99, com sede na Avenida Francisco Kitano, nº. 1200, barracão n.º 01, Parque Industrial Zona Norte, Apucarana/ PR, CEP: 86.806-385, vem respeitosamente à vossa presença, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993 e, considerando que:

a) presente concorrência é subsidiariamente regida pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais normas vigentes sobre a matéria;

b) o art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993 impede a participação na licitação, seja na forma direta ou indireta da execução de obra e serviço o autor do projeto, básico ou executivo, seja ele pessoa física ou jurídica;

c) as empresas Fiscal Tecnologia e Automação Ltda e Vip-Gestão e Logística Ltda, nos termos do subitem 66.3 da minuta do contrato, participaram da modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica da presente licitação;

d) tais elementos, embora não consistam na elaboração de projeto básico ou executivo, caracterizam vantagem competitiva à tais empresas, em flagrante violação aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

Solicita-se que a ilustre comissão julgadora esclareça acerca da possibilidade de participação das referidas empresas no certame, haja vista que, conforme informado acima, verifica-se violação do princípio da isonomia.

Sem mais agradecemos e ficamos no aguardo.

Atenciosamente,

Apucarana, 15 de abril de 2021.

**ANDREA CRISTINA
FERNANDES**

FERREIRA:99361930915

Assinado de forma digital por
ANDREA CRISTINA FERNANDES
FERREIRA:99361930915
Dados: 2021.04.16 16:22:08
-03'00'

ACF Auto Socorro Eireli – CNPJ 22.256.723/0001-99

Andrea Cristina Fernandes Ferreira

Sócia Administradora

CPF nº 993.619.309-15 – RG nº 6.498.680-5

Endereço: Avenida Francisco Kitano, nº. 1200, barracão n.º 01, Parque Industrial Zona Norte
Apucarana/ Pr

E-mail: acfautosocorro@gmail.com

Telefone: 43 3422-3868

SEXTA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO
ACF AUTO SOCORRO EIRELI
NIRE 41600192231
CNPJ/MF 22.256.723/0001-99

1

ANDREA CRISTINA FERNANDES FERREIRA, brasileira, natural de Londrina/Pr, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 11 de dezembro de 1976, empresária, residente e domiciliada na Av. Minas Gerais, nº. 175 – Apto 01, Jardim Apucarana, CEP: 86804-000, Apucarana/Pr, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 6.498.680-5 SSP/PR, inscrita no CPF nº 993.619.309-15 e Carteira de Habilitação CNH n.º 01159487450 Detran-Pr, expedida em 04/05/2015., Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **ACF AUTO SOCORRO EIRELI**, com sede na Avenida Francisco Kitano, nº. 65, barracão n.º 03, Parque Industrial Zona Norte, Apucarana/ Pr, CEP: 86.806-385, inscrita na Junta Comercial do Estado Paraná, sob o NIRE: 41600192231 e no CNPJ sob nº **22.256.723/0001-99**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41600192231, em sessão de 15 de abril de 2015, e subsequente 1º alteração contratual arquivada sob n.º 20167314360, em sessão de 16 de dezembro de 2016, resolve, por este instrumento particular de contrato, alterar a referida sociedade, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA ALTERAÇÃO ENDEREÇO MATRIZ:

A empresa com sede na Avenida Francisco Kitano, nº. 65, barracão n.º 03 Parque Industrial Zona Norte, Apucarana Pr, CEP: 86.806-385 **Altera o endereço**, na Avenida Francisco Kitano, Nº 1200, Barracão 01, Parque Industrial Zona Norte, Apucarana Pr, CEP: 86.806-385.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO. A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo de societário, passa a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO
ACF AUTO SOCORRO EIRELI
NIRE 41600192231
CNPJ/MF 22.256.723/0001-99

SEXTA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO
ACF AUTO SOCORRO EIRELI
NIRE 41600192231
CNPJ/MF 22.256.723/0001-99

2

ANDREA CRISTINA FERNANDES FERREIRA, brasileira, natural de Londrina/Pr, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 11 de dezembro de 1976, empresária, residente e domiciliada na Av. Minas Gerais, nº. 175 – Apto 01, Jardim Apucarana, CEP: 86804-000, Apucarana/Pr, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 6.498.680-5 SSP/PR, inscrita no CPF nº 993.619.309-15 e Carteira de Habilitação CNH n.º 01159487450 Detran-Pr, expedida em 04/05/2015., Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **ACF AUTO SOCORRO EIRELI**, com sede na Avenida Francisco Kitano, nº. 1200, barracão n.º 01, Parque Industrial Zona Norte, Apucarana/ Pr, CEP: 86.806-385, inscrita na Junta Comercial do Estado Paraná, sob o NIRE: 41600192231 e no CNPJ sob nº **22.256.723/0001-99**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41600192231, em sessão de 15 de abril de 2015, e subsequente 1ª alteração contratual arquivada sob n.º 20167314360, em sessão de 16 de dezembro de 2016, resolve, por este instrumento particular de contrato, alterar a referida sociedade, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A EIRELI gira sob o nome empresarial de **ACF AUTO SOCORRO EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A EIRELI tem a sua sede na Avenida Francisco Kitano, nº. 1200, barracão n.º 01, Parque Industrial Zona Norte, Apucarana/ Pr, CEP: 86.806-385, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Eireli tem como data de início de suas atividades em 15 de abril de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: - O objeto social da Eireli compreende no ramo de;

Prestação e exploração de serviço destinado a remoção, recolha; Serviço de Guarda e depósito de veículos; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipal; Serviço de Transporte rodoviário de cargas municipal, interestadual e intermunicipal; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, serviço de táxi, serviço socorro mecânico, serviço troca de pneu, serviço de manutenção e reparação elétrica de veículos .

CLÁUSULA QUINTA: O CNAE – Classificação Nacional de atividade econômica da será: 5229-0/02 – Serviço de reboque de veículos; 5223-1/00 – Estacionamento de veículos; 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudança

SEXTA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO
ACF AUTO SOCORRO EIRELI
NIRE 41600192231
CNPJ/MF 22.256.723/0001-99

3

municipal; 4930-2/02 - Serviço de Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e intermunicipal; 8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; 4923-0/01 - Serviço de táxi; 4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

CLÁUSULA SEXTA: A FILIAL 01 da empresa situada na cidade de Londrina estado do Paraná, Rua Guaporé, 1.520, Jardim Palmares, CEP 86025-000, com registro na Junta Comercial do Estado Paraná sob o NIRE nº 41901794124 de 11/04/2019 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.256.723/0002-70.

Parágrafo Primeiro – tem como objeto social a exploração do ramo de:

Prestação e exploração de serviço destinado a remoção, recolha; Serviço de Guarda e depósito de veículos; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipal; Serviço de Transporte rodoviário de cargas municipal, interestadual e intermunicipal; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, serviço socorro mecânico, serviço troca de pneu, serviço de manutenção e reparação elétrica de veículos.

Parágrafo Segundo: O CNAE – Classificação Nacional de atividade econômica da será: 5229-0/02 – Serviço de reboque de veículos; 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudança municipal; 4930-2/02 - Serviço de Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e intermunicipal; 8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; 4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Parágrafo terceiro: O capital Social da Filial 01 é no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destacado do capital social da Matriz.

CLÁUSULA SÉTIMA: A FILIAL 02 endereço comercial na Rodovia BR 280, SN, KM 15 SALA A, bairro Miranda no Município de São Francisco do Sul, Estado Santa Catarina, CEP 89240-000. com registro na Junta Comercial do Estado Paraná sob o NIRE nº 42902037344 de 22/09/2020 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.256.723/0003-50

SEXTA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO
ACF AUTO SOCORRO EIRELI
NIRE 41600192231
CNPJ/MF 22.256.723/0001-99

4

Parágrafo Primeiro – O objeto social da filial n.º 02 (dois) compreende no ramo de Prestação e exploração de serviço destinado a remoção, recolha; Serviço de Guarda e depósito de veículos; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipal; Serviço de Transporte rodoviário de cargas municipal, interestadual e intermunicipal; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, serviço socorro mecânico, serviço troca de pneu, serviço de manutenção e reparação elétrica de veículos.

Parágrafo Segundo: O CNAE – Classificação Nacional de atividade econômica da será: 5229-0/02 – Serviço de reboque de veículos; 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudança municipal; 4930-2/02 - Serviço de Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e intermunicipal; 8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; 4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Parágrafo terceiro: Para a criação da filial de nº 02 (dois) destaca-se o capital social de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) representados por 30.000 (trinta mil) quotas de capital social.

CLÁUSULA OITAVA: Capital da EIRELI de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, fica assim distribuído:

Nº	TITULAR	QUOTAS	VALOR EM R\$
1	ANDREA CRISTINA F. FERREIRA	80.000	80.000,00
	TOTAL	80.000	80.000,00

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: A administração da Eireli caberá a titular **ANDREA CRISTINA FERNANDES FERREIRA** com os poderes e atribuições de administradora, autorizada o uso do nome empresarial individualmente, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se à administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

SEXTA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO
ACF AUTO SOCORRO EIRELI
NIRE 41600192231
CNPJ/MF 22.256.723/0001-99

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art. 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa desta modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a mesma, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica dispensada a retirada mensal de pró-labore, sendo que apenas se fará a distribuição de lucros, que poderá ser trimestral, semestral ou anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Falecendo ou interditada o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação ao seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A administradora declara sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006).

**SEXTA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO
ACF AUTO SOCORRO EIRELI
NIRE 41600192231
CNPJ/MF 22.256.723/0001-99**

E, por se acharem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (Uma) única via, devendo ser arquivado no Registro Público das Sociedades Mercantis (Junta Comercial) e no (s) de registro de fiscalização profissional.

Apucarana, 26 de Outubro de 2020

ANDREA CRISTINA FERNANDES FERREIRA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ACF AUTO SOCORRO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
99361930915	ANDREA CRISTINA FERNANDES FERREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2020 08:15 SOB Nº 20206723628.
PROTOCOLO: 206723628 DE 13/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005646359. CNPJ DA SEDE: 22256723000199.
NIRE: 41600192231. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/10/2020.
ACF AUTO SOCORRO EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Materiais e Serviços

Carta n.º 52/2021 - DER-DF/DG/SUAFIN/DMASE

Brasília-DF, 27 de abril de 2021

Andrea Cristina Fernandes
Sócia Administradora
ACF Auto Socorro Eirele
acfautosocorro@gmail.com

Prezada Senhora,

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento encaminhado por essa empresa ([60121933](#)), foi encaminhado para a área técnica demandante, Superintendência de Trânsito, que encaminhou a resposta ([60459138](#)), por meio da qual emitiu o seguinte entendimento, acerca dos questionamentos.

a) presente concorrência é subsidiariamente regida pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais normas vigentes sobre a matéria;

b) o art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993 impede a participação na licitação, seja na forma direta ou indireta da execução de obra e serviço o autor do projeto, básico ou executivo, seja ele pessoa física ou jurídica;

c) as empresas Fiscal Tecnologia e Automação Ltda e Vip-Gestão e Logística Ltda, nos termos do subitem 66.3 da minuta do contrato, participaram da modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica da presente licitação;

d) tais elementos, embora não consistam na elaboração de projeto básico ou executivo, caracterizam vantagem competitiva à tais empresas, em flagrante violação aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

Solicita-se que a ilustre comissão julgadora esclareça acerca da possibilidade de participação das referidas empresas no certame, haja vista que, conforme informado acima, verifica-se violação do princípio da isonomia.

Resposta:

A Concorrência nº 001/2021 é resultante de Procedimento de Manifestação de Interesse nº 001/2017, que foi regido pelo Decreto nº 36.554, de 17 de Junho de 2015, que versa:

“Art. 32. Os autores ou responsáveis econômicos pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados nos termos deste Decreto poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver disposição em contrário no edital de chamamento público.

§ 1º Considera-se responsável econômico a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para o custeio da elaboração de

projetos, levantamentos, investigações ou estudos utilizados em licitação para contratação do empreendimento a que se refere o art. 1º.

§ 2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do grupo econômico a que pertencer a pessoa autorizada.”

Assim, conforme previsão legal, é facultado aos participantes da modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica concorrerem à presente licitação.

Atenciosamente,

Ana Hilda do Carmo Silva
Diretora de Materiais e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **ANA HILDA DO CARMO SILVA - Matr.0094068-2, Diretor(a) de Materiais e Serviços**, em 27/04/2021, às 10:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=60653063)
verificador= **60653063** código CRC= **EAFED84F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5583

0113-002743/2016

Doc. SEI/GDF 60653063

Criado por 00940682, versão 4 por 00940682 em 27/04/2021 10:29:54.